



ATA DE JULGAMENTO

Aos doze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, às 15h00, reuniram-se os membros da comissão de licitação, nomeados através da Portaria nº 82/2022, de 06 de junho de 2022, na sala da Comissão para promover o julgamento do Pregão Presencial nº 02/2022 referente ao Processo nº 435/2022 objetivando a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO E BUFFET (LOTE 01); CONFECÇÃO DE PLACAS, CONFECÇÃO DE MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO, (LOTE 02); SERVIÇO FOTOGRÁFICO E CONFECÇÃO DE ÁLBUM (LOTE 03), E CONFECÇÃO DE CONVITES (LOTE 04), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS.

Com relação ao **Lote I**, não houve nenhum questionamento das empresas participantes, como também não houve nenhum ato que pudesse inabilitar a empresa com o menor lance, por esta razão decide este pregoeiro por declarar vencedor do **lote I**, a empresa **MONTEIRO E ZETUM LTDA**.

Em análise ao **Lote II**, o primeiro questionamento foi da empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, questionou que a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME não apresentou a certidão expedida pela Junta Comercial na fase de credenciamento, apenas a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Anexo 3. Aberto o contraditório, a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME, afirmou que referido documento encontra-se no envelope de habilitação, **não prosperando o questionamento**, pois, a certidão se encontrava no envelope de habilitação, por esta razão a equipe de pregão decide por não acatar o referido pedido.

O segundo questionamento para o **Lote II**, foi feito pela empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, alegando que a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME, não apresentou balanço patrimonial, índices financeiros e apresentou certidão de falência e concordata vencida com data de 03/09/2022 na fase de habilitação. Primeiro com relação ao Balanço patrimonial após consulta a Contadora desta Casa esta entendeu que o balanço atende as exigências do edital até por que está homologado na Receita Federal, por esta razão a equipe de Pregão decide por **não acatar o questionamento**. Já com relação à certidão de falência e concordata vencida, esta alegação **merece prosperar**, pois realmente encontra-se vencida, e por esta razão a equipe de pregão **decide por inabilitar a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME**.

O questionamento para o **Lote III**, alega a empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, que a EMPRESA MARCELO ASSIS PIRES não apresentou balanço patrimonial, índice financeiro e alteração contratual desatualizada na fase de habilitação. Primeiro ponto com



relação ao balanço patrimonial este encontra-se devidamente apresentado no credenciamento da referida empresa **não merecendo prosperar tal questionamento**. Segunda alegação referente a apresentação do contrato social antigo, esta equipe de pregão fez buscas no site da Junta Comercial, e realmente o contrato social apresentado pela empresa MARCELO ASSIS PIRES, é referente ao ano de 2011, e no site da Junta Comercial, consta que a última alteração contratual foi datada do ano de 2017, portanto por não apresentar contrato social vigente esta equipe de Pregão **decide por inabilitar a empresa MARCELO ASSIS PIRES**.

Ainda referente ao **Lote III**, a empresa Marcelo de Assis Pires faz o seguinte questionamento. “A empresa Teixeira e Vieira Consultoria não cumpriu o item Alínea VII – proposta de preço Item 01 alínea “A” e item 06, solicitando sua desclassificação”, esta equipe de pregão entende que tal alegação não merece prosperar pois este lote é referente a cobertura fotográfica e confecção de álbum de fotos e realmente não é necessário a marca dos materiais, **por esta razão a equipe de pregão entende por não acolher tal questionamento**.

Assim a Câmara Municipal de Marataízes-ES, através da Equipe de Pregão, torna público o resultado de julgamento de habilitação do Pregão Presencial nº 02/2022, sendo **HABILITADAS** as empresas: Para o **LOTE I** MONTEIRO E ZETUM LTDA, para o **LOTE II** ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, para o **LOTE III** TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Foram **INABILITADAS** as empresas: Para o **LOTE II** WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME e para o **LOTE III** MARCELO ASSIS PIRES.

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, previsto no Edital - **Item X - RECURSOS**.

Equipe de Pregão

Marataízes-ES, 13 de setembro de 2022.

THIAGO PEREIRA SARMENTO
Pregoeiro

WENDELL RANGEL PAIVA
Membro da equipe de Apoio

RODRIGO DA SILVA DELFINO
Membro da equipe de Apoio

DIEGO DA SILVA ALVES
Membro da equipe de Apoio

RAMOM MATEUS FERREIRA
Membro da equipe de Apoio